CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PROJETO BÁSICO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 25, *caput*, c/c art. 13, VI da Lei nº 8.666/1993)
Processo Administrativo nº 1281/2021

Área Requisitante	Gerência de Governança e Integridade – GGI
Área Interessada	Gerência de Tecnologia da Informação - GTI
Responsável e matrícula	Luciana Della Barba, matrícula 449
Responsável pela Solicitação	Luciana Della Barba, matrícula 449

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de 4 (quatro) vagas, visando à inscrição de empregados do Coren-SP, lotados nas Gerências de Governança e Integridade - GGI e Gerência de Tecnologia da Informação - GTI, em curso com o tema **"LGPD na Prática: Como implantar a Lei Geral de Proteção de Dados na sua empresa"**, a ser promovido pela Fundação Vanzolini.

1.2. A proposta Comercial, datada de 12/04/2021 e o Conteúdo Programático do curso correspondem ao Anexo I deste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativas para a contratação

2.1.1. Considerando que o Coren-SP precisa se adequar à LGPD até agosto/2021, trata-se de ação de capacitação necessária para aos agentes que participarão de sua implementação.

2.2. Objetivos Gerais e Específicos

2.2.1. O objetivo é de capacitar empregados do Coren-SP de forma apropriada para a implantação e adequação institucional à LGPD. Ademais, faz-se necessária a capacitação, dada a ausência de pessoa já habilitada para implementar a LGPD nos termos legalmente exigidos, bem como para atuar como encarregado, conforme prevê a referida lei. Ainda, diante do porte da instituição, que conta com um volume expressivo de dados a serem tratados, a tarefa exigirá pessoal devidamente capacitado e especialmente dedicados para tal finalidade.

2.3. Explicitar a Singularidade

2.3.1. Levantamento realizado pela área solicitante identificou que o curso ministrado pela Fundação Vanzolini, em virtude das especificidades do conteúdo programático atende de forma específica a necessidade de implantação da LGPD, tratando-se de serviço técnico especializado, que possui como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual.

2.3.2. Assim sendo, ainda que existam outros programas eventualmente relacionados à LGPD em si, entende-se que fatores tais como entidade ofertante, docentes com ampla experiência profissional e formação acadêmica robusta e conteúdo programático totalmente atinente às nossas necessidades correspondem aos aspectos necessários para demonstrar a singularidade do objeto.

2.3.3. Destaque-se que no período em questão, especialmente pela pandemia de COVID-19, foram descartadas quaisquer opções que resultassem em encontros presenciais e/ou em instalações externas, privilegiando-se, logo, opções de cursos à distância (EaD).

2.4. Explicitar a Notória Especialização

2.4.1. A Fundação Vanzolini é uma instituição privada, sem fins lucrativos, criada, mantida e gerida pelos professores do Departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (USP). A instituição tem como objetivo principal desenvolver e disseminar conhecimentos científicos e tecnológicos essenciais à Engenharia de Produção, à Administração Industrial, à Gestão de Operações e às demais atividades relacionadas que realiza com total caráter inovador. A organização prioriza seus projetos e atividades de Educação Continuada por relevância econômica e social e, por esse motivo, pauta sua atuação por critérios de excelência acadêmicos, profissionais e éticos. A Fundação Vanzolini é também um centro de referência internacional em temas de destaque para as empresas privadas e para entidades do setor público que buscam alcançar e manter padrões elevados de desempenho[1] [2].

2.4.2. Assim sendo, caracteriza a relevância da instituição promotora, destaque-se que o programa será ministrado por corpo docente com ampla experiência em tópicos de gestão de processos, governança e segurança da informação.

2.4.3. Em relação à equipe docente, de acordo com informações prestadas pela Fundação Vanzolini, o curso será coordenado pelo Professor Doutor Marcelo Pessôa e ministrado pelos docentes Carlos Alberta Iglesia Bernardo, Rafael Batista e Jacira Jacinto da Silva, cujos currículos resumidos são apresentados abaixo:

Marcelo Pessôa: Professor Livre Docente do departamento de Engenharia de Produção da Escola Politécnica da USP, e membro do Conselho Curador da Fundação Vanzolini É engenheiro eletricista, Mestre e Doutor pela Escola Politécnica da USP Tem 40 anos de experiência nas áreas de computação, automação e telecomunicações e trabalhou em empresas como Cosipa, Siderbrás e Centro de Pesquisas da Telebrás. Nos últimos 10 anos tem se dedicado a pesquisas na área de qualidade de software, tendo orientado diversas dissertações e teses sobre esse tema Participa da implantação do CMMI em empresas industriais e bancárias, inclusive avaliação de processos baseada no CMM Auditor líder da ISO 9000 tem participado da implantação da ISO e do CMMI, conjugadamente, em empresas de software Membro efetivo da Comissão de Estudos de Gerência do Ciclo de Vida de Software da ABNT, participando da elaboração de normas nacionais e internacionais da área de software tendo representado o Brasil em reuniões internacionais Desde 2007 tem ministrado disciplinas e palestras sobre análise de negócios e processos de software É conselheiro do Capítulo São Paulo do *IIBA International Institute of Business Analysis.*

Carlos Alberto Iglesia Bernardo: Empresário e Consultor de Tecnologia da Informação, com formação em engenharia e vivência na gestão de áreas técnicas e de grandes projetos. Especialista em Infraestrutura e Segurança da Informação. Conhecimentos e experiência no desenvolvimento e implantação de soluções de hardware, software, sistemas distribuídos, infraestrutura de TI, ambiente internet, segurança da informação, gerenciamento de riscos tecnológicos, computação forense e marketing digital.

Rafael Batista: Sócio Diretor da IT Secure, Gerente de Infraestrutura e Segurança da Informação na U NEAR, Head de Segurança da Informação na San Antonio Internacional responsável pela implantação da área na empresa, Gerente de Segurança de Rede do Banco Santander. Mais de 12 anos de experiência no desenvolvimento de projetos globais de infraestrutura e segurança da informação no Banco ABN ARMO Real, incluindo a criação da infraestrutura de segurança do Real

[1] https://vanzolini.org.br/institucional/quem-somos/ (acesso em 09.04.2021).
[2] Vide relação de Extratos de Contratos da Fundação Vanzolini com a Administração colecionados em:

Internet Banking.

Jacira Jacinto da Silva: Especialista em direito empresarial, particularmente em segurança de dados. Graduação em ciências biológicas, matemática e direito. Mestre em Direito Processual, Juíza de direito aposentada e Advogada empresarial.

3. DO EVENTO DE CAPACITAÇÃO

3.1. Título: "LGPD Na Prática: como implantar a Lei Geral de Proteção de Dados na sua empresa";

3.2. Modalidade: Videoconferência, com interação ao vivo entre os participantes e o instrutor;

3.3. Local de Realização: O acesso se dará por meio de URL a ser disponibilizada pela Fundação Vanzolini aos participantes inscritos;

3.4. Vagas: 04 (quatro):

1) Luciana Della Barba, Gerente da GGI;
2) Crislaine Marques da Silveira, Assessora da GGI;
3) Rafael Conceição da Silva, Gerente da GTI ;
4) Régis de Oliveira Araújo, Analista de Segurança da Informação, lotado no Setor de Infraestrutura da GTI.

3.5. Período Previsto de Realização: 29 e 30/04/2021 – das 08h00 às 17h00, com carga horária prevista de 16h;

3.6. Valor da Inscrição: R$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais) por inscrito, cf; proposta comercial datada de 12/04/2021 (vide fls. ____);

3.7. Investimento total: R$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais).

4. DA ENTIDADE PROMOTORA

4.1. Razão Social: Fundação Carlos Alberto Vanzolini

4.2. Nome Fantasia: Fundação Vanzolini;

4.3. CNPJ nº: 62.145.750/0001-09;

4.4. Endereço: Rua Doutor Alberto Seabra, nº 1256 – Vila Madalena – São Paulo/SP, CEP 05452-001;

4.5. Telefone(s): (11)3145-3700 / (11) 9 9812-6441

4.6. E-mail: cursos@vanzolini.org.br / jady.silveira@vanzolini.com.br;

4.7. Consultor Responsável: Jady Bezerra M. Silveira.

5. DADOS BANCÁRIOS DA INSTITUIÇÃO

5.1. A entidade promotora informou que a forma preferencial de recebimento é por meio de boleto bancário registrado.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1. O valor cobrado pela Fundação Vanzolini por inscrito, R$ 1.650,00, com desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor de tabela (em virtude do curso vir a ser realizado na modalidade EaD) perfaz os R$ 1.320,00 informados na Proposta Comercial, e corresponde ao mesmo valor cobrado de outros clientes para o treinamento em questão, conforme tabela de preços disponibilizada para consulta pública no sítio da entidade promotora, o que dispensa comprovações complementares valor cobrado pela Fundação por

aluno inscrito[3].

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. Fundamenta-se a contratação direta de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com base no art. 25, II, c/c art. 13, VI da Lei de Licitações, que prevê a inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos. Leiam-se (*in verbis)*:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial*
>
> *(...):*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"*
>
> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *(...)*
>
> *VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

7.2. Em verdade, cumprindo observar que a regra geral é licitar (Art. 3º, Lei nº 8.666/1993), cumpre observar que a contratação de serviços de natureza predominantemente intelectual, ao que declaramos ser o caso do objeto em tela, enquadrar-se-ia, de melhor forma, sob a justificativa da licitação de melhor técnica ou técnica e preço, previstas no art. 46 da Lei Geral de Compras, leia-se (*in verbis)*:

> *"Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para* ***serviços de natureza predominantemente intelectual,*** *em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4o do artigo anterior." (g.n.)*

7.3. Ocorre que a modalidade de licitação acima é complexa, morosa e antieconômica (especialmente face o custo estimado desta contratação em questão). O TCU, no relatório da Decisão nº 439/98[4], assim tratou do assunto (transcrevemos):

> *"(...) 11. Outras entidades, como a Escola Superior de Administração Fazendária - ESAF, tentam utilizar a modalidade técnica e preço, cabível 'para serviços de natureza predominantemente intelectual' (art. 46 da Lei das Licitações). Logo descobrem, porém, que a definição dos critérios para avaliação das propostas técnicas é extremamente complexa. Além disso, para que a seleção cumpra o objetivo de escolher a melhor proposta, o julgamento desses critérios precisa ser confiado a uma banca de examinadores, composta por experts na matéria*

[3] Vide: https://vanzolini.org.br/cursos/lgpd-na-pratica-como-implantar-lei-geral-de-protecao-de-dados-na-sua-empresa/. Acesso em: 12/04/2021

[4] Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc%5CDec%5C19990307%5CGERADO_TC-12038.pdf. Acesso: 12/04/2021.

específica e em didática, aos quais os licitantes precisam ministrar uma aula e uma síntese do material didático a ser elaborado.

12. Esse tipo de licitação foi abandonado pela ESAF, pois logo constatou-se ser anti-econômico e extremamente moroso, já que a diversidade dos cursos oferecidos demandava uma grande quantidade de bancas examinadoras específicas, para as quais era necessário contratar profissionais mediante processo licitatório. Por essa sistemática, portanto, não se atendia ao interesse público."

13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinandos, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.'

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Ainda, a administração na forma da Decisão 439/98-TCU/Plenário poderia aplicar à contratação de cursos o procedimento da Pré-Qualificação que seria obrigatoriamente na modalidade de Concorrência na forma do art. 114, da Lei 8.666/93, onde estabelece que o sistema instituído naquela Lei não impede a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos

> *interessados.*
>
> *(...)*
>
> *41. Outro procedimento possível seria a utilização da pré-qualificação, instituída pelo art. 114 da Lei 8.666/93 e aplicável quando o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados. O inconveniente no caso, e que essa sistemática é aplicável apenas às concorrências. O administrador que desejar utilizar a pré-qualificação precisará adotar a modalidade de concorrência ainda que o valor estimado do objeto esteja situado na faixa do convite ou da tomada de preços, o que proporcionará um processo mais moroso."*

7.4. A AGU, na Orientação Normativa nº 18 , de 1º de abril de 2009, alterada pela Portaria AGU nº 382, de 21 de dezembro de 2018[5], que trata da contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoas naturais e jurídicas para ministrar cursos fechados para treinamento e a aperfeiçoamento de pessoal ou a inscrição em cursos abertos, mediante instrução processual para justificá-la (*in verbis):*

> *"Art. 1º A Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:*
>
> ***"CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, CAPUT OU INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS PARA MINISTRAR CURSOS FECHADOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*** *O ART. 25, CAPUT, COMO FUNDAMENTO, IMPÕE A CONSTATAÇÃO DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO POR AUSÊNCIA DE CRITÉRIO OBJETIVO DE SELEÇÃO OU POR EXCLUSIVIDADE DO OBJETO PERSEGUIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE ROBUSTA INSTRUÇÃO DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, SEM PREJUÍZO DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AINDA MAIORES POR PARTE DOS ÓRGÃOS COMPETENTES.*
>
> *A MOTIVAÇÃO LEGAL COM BASE NO ART. 25, INCISO II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, EXIGE A IDENTIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO E DA SINGULARIDADE DO CURSO.*
>
> *INDEXAÇÃO: TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO. PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS. CURSOS FECHADOS OU INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS.*
>
> *REFERÊNCIA: Parecer nº 97/2017/DECOR/CGU/AGU; Parecer nº 98/2017/DECOR/CGU/AGU; e, Despacho nº 976/2018/GAB/CGU/AGU; art. 25, caput e inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."(NR) (...)" (g.n.)*

7.5. Assim posto, pelas razões expostas, com o objetivo de privilegiar princípios da celeridade e economicidade nas contratações, entendemos que – devido justificada inviabilidade de competição entende-se justificada a hipótese da contratação em questão.

7.6. Finalmente, cumpre destacar que o jurídico do Coren-SP, no âmbito do Parecer Jurídico nº 168/2020 – GJUR (PA 2146/2020), concordou a respeito da possibilidade de contratação de capacitações externas por meio de inexigibilidade de licitação (atendidos os requisitos etc.), subsidiando, s.m.j., a possibilidade

[5] BRASIL. Advocacia Geral da União. Portaria nº 382, de 21 de dezembro de 2018. Disponível em: https://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=24/12/2018&jornal=515&pagina=3. Acesso em: 09/04/2021.

de construção deste Projeto Básico.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Projeto Básico e na proposta apresentada pela instituição promotora do evento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

8.2. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

8.3. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

8.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.7. Encaminhar a Nota Fiscal e Certificado de Participação à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a data de realização do evento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

9.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;

9.3. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

9.4. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;

9.5. Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A Contratada deverá disponibilizar aos participantes inscritos até a véspera da data de realização do evento, *link* para acesso ao ambiente de teleconferência.

10.2. Conforme art. 74, incisos II e III da Lei nº 8.666/1993, será dispensado o recebimento provisório do objeto, devendo a contratada, após realização do curso, encaminhar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, Certificado de Participação e Nota Fiscal de Serviço à fiscalização, para fins de recebimento definitivo do objeto.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal/fatura, *preferencialmente* mediante depósito bancário para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura no momento em que o Coren-SP atestar a execução do objeto do Contrato.

11.3. A Contratada receberá apenas pelo objeto efetivamente entregue.

11.4. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:

11.4.1. Indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, ainda, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.

11.4.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade Sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40, Cadastro Municipal nº 8.585.309-7.

11.4.3. No campo e-mail das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.

11.4.4. A nota fiscal deverá conter em seu corpo descrição detalhada do objeto, número da nota de empenho, número da Inexigibilidade de Licitação e dados bancários para depósito do pagamento.

11.5. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá, nos termos dos arts. 29 a 31 da IN MPDG nº 03/2018, consultar o SICAF a fim de verificar: (i) existência de ocorrências impeditivas indiretas, caso em quê, deverá diligenciar para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório; (ii) identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público; (iii) confirmar a situação de regularidade dos requisitos de habilitação, podendo acessar outros sítios eletrônicos oficiais caso a informação no SICAF não seja suficiente.

11.5.1. Havendo ocorrências serão adotados, por parte da Administração, os procedimentos previstos no art. 31 da IN MPGD nº 03/2018 no que couber, dada a natureza deste instrumento contratual.

11.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.6.1. A Contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), ou, ainda, se for constatado no ato da atestação que o objeto entregue não corresponde às especificações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

11.7.1. Nestas hipóteses, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em constar como operacionalizado o trâmite do pagamento (ordem bancária, depósito bancário ou transferência bancária).

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de

alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela Contratante será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, sendo que:

EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438 Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

12. SANÇÕES CABÍVEIS

12.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência por escrito;

12.1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;

12.1.3. Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da Contratada;

12.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/1993, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Contratante;

12.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante;

12.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Contratante, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

12.5. As sanções previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

12.6. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

12.7. A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei n.º 8.666/1993;

12.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei n.º 8.666/1993.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.3. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas correrão pelo Elemento de Despesa de nº 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 14 de abril de 2021.

Assinam este Projeto Básico:

Área Solicitante: Gerência de Governança e Integridade - GGI

Luciana Della Barba
Gerente - GGI
Matrícula 449

Área Interessada: Gerência de Tecnologia da Informação - GTI

Rafael Conceição da Silva
Gerente - GTI
Matrícula 455

Área de Apoio Administrativo – Gerência de Compras e Contratos – GCC

Henrique Pereira Soares
Coordenador II – GCC/SCC
Matrícula 975